

CREMAL	
FL	
RB.	

TERMO DE REFERÊNCIA (CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA ARMADA)

1. OBJETO

A contratação de empresa de segurança privada especializada na prestação do serviço de vigilância armada, no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, conforme especificações constantes do presente termo de referência.

1.1 Para a execução dos serviços serão implantados os seguintes postos de serviço:

TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE VIGILANTES
Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no período de 07hs as 19hs.	1	2
Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no período de 19hs as 07hs.		2
TOTAL	2	4

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais do Conselho Regional de Medicina, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, visando preservar as instalações e garantir a integridade física dos Conselheiros, funcionários, prestadores e convidados do órgão, em tempo integral.

3. OBJETIVO

- 3.1 Garantir a permanência de vigilantes em postos de serviços como forma de garantir a segurança do edifício sede e dos bens materiais do Conselho Regional de Medicina, visando à segurança do público, conselheiros e funcionários do CREMAL.
- 3.2 Constituirão objetivos da contratação objeto do presente Termo:
 3.2.1 Garantir o acesso seguro de servidores, médicos e outras pessoas da comunidade às instalações do CREMAL;



CREMAL	
FL	
RB	

- 3.2.2 Colaborar para a qualidade dos serviços prestados pelo CREMAL e pela preservação de seus bens;
- 3.2.3 Prevenir a perda de bens por danos ao patrimônio e furtos e restringir a aquisição de novos bens para mera reposição;
- 3.2.4 Atender as necessidades de segurança às pessoas e/ou funcionários da administração em seus deslocamentos, em caso de riscos iminentes, com o objetivo de manter sua segurança e integridade física.

4. VIGÊNCIA

A natureza do serviço é continuada tendo em vista que se trata de serviço indispensável para o alcance da atividade fim desta autarquia, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – VIGILÂNCIA EM GERAL

6. MÉTODO DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços de vigilância diurna e noturna serão executados das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 respectivamente, de segunda-feira à domingo, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança.
- 6.2 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, estabelecendo-se revezamento ou remanejamento de vigilantes de modo a manter preenchidos, sem lacunas, todos os postos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
- 7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CREMAL	
FL	
RB	

8. DA VISTORIA

- 8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes deverão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, mediante prévio agendamento a ser efetuado pelo telefone (82) 3036-3800.
- 8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, porém o agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas desta;
- 8.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado:
- 8.4 A vistoria não é obrigatória, não sendo inabilitada a empresa que não realizar a vistoria.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas, conforme orientações detalhadas da equipe de fiscalização do contrato e responsáveis patrimoniais, registrando, inclusive, a retirada e a devolução de chaves às pessoas autorizadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela guarda e controle das chaves das salas que forem colocas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas ou disponibilização de suas chaves apenas a pessoas previamente identificadas e autorizadas por escrito pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato ou pelo responsável patrimonial da unidade, conforme o caso, segundo orientação da fiscalização;
- 9.3 Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio:
- 9.4 Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, ou operando sistema de eletrônico eventualmente adotado pelo CREMAL, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;
- 9.5 Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



CREMAL	
FL	
RB	

- 9.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 9.7 Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.8 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 9.9 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;
- 9.10 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.11 Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 9.12 Executar a(s) ronda(s), conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 9.13 Somente o posto da recepção está autorizado a guarda de objetos dos visitantes.
- 9.14 Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;
- 9.15 Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;
- 9.16 Efetuar vistoria em todo o ambiente quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- 9.17 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



CREMAL

FL.___ RB.

- 9.18 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência:
- 9.19 Efetuar rondas contínuas e ostensivas em toda a extensão do CREMAL, verificando a presença de pessoas e objetos suspeitos, o acesso aos prédios e inibindo condutas proibidas;
- 9.20 Promover buscas nos ambientes quando notificada sobre ocorrências criminosas, buscando identificar suspeitos e recuperar bens, colaborando com o trabalho das polícias:
- 9.21 Designar, quando solicitado, profissional devidamente capacitado, para acompanhamento de autoridades e/ou funcionários do CREMAL nos seus deslocamentos.
- 9.22 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 9.23 A Contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do Contrato relatório detalhado de todas as ocorrências do período, com descrição de cada uma delas, acompanhada de fotos, quando necessário, e informe fundamentado a providência tomada diante de cada fato;
- 9.24 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta.
- 9.25 A mão de obra a ser contratada deve, obrigatoriamente, obedecer às exigências inscritas na Lei 7.102/83 para o exercício da profissão de vigilante, especialmente em seu art. 16, da Portaria nº 3233-DG-DPF de 10/12/2012 e demais regulamentos existentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes para todo o efetivo, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 10.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos CREMAL, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 10.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



CREMAL

FL.___ RB.

- 10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6 Recrutar, selecionar, encaminhar e alocar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a escolaridade mínima exigida para o cargo, rejeitando qualquer interferência não resguardada contratualmente na admissão de seus empregados.
- 10.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.10 Apresentar à Contratante quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado, na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 10.11 A Contratada deverá, também, apresentar, sempre que requisitado pela fiscalização do contrato, informações detalhadas sobre todos os empregados em exercício nas instalações da Contratante;
- 10.12 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.13 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 10.17 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer



demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários:

- 10.18 Manter preposto em Maceió, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de insumos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.24 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 10.25 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.26 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 10.27 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.28 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.29 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 10.30 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade do CREMAL ou mesmo de outra empresa prestadora de serviço;



CREMAL	
FL	
RB.	

11.UNIFORMES

- 11.1 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - 11.1.1 Calças;
 - 11.1.2 Camisa de mangas compridas e curtas;
 - 11.1.3 Cinto de Nylon;
 - 11.1.4 Sapatos;
 - 11.1.5 Meias:
 - 11.1.6 Quepe com emblema;
 - 11.1.7 Jaqueta de frio ou Japona;
 - 11.1.8 Capa de chuva.
- 11.2 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado na forma do instrumento coletivo vigente da categoria ou, se omisso este, da seguinte forma:
 - 11.2.1 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos 02 (dois) conjuntos compreendendo calças, camisa e meias a cada 06 (seis) meses e, quanto aos demais itens, a cada 12 (doze) meses ou, em todos os casos, a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12. **EQUIPAMENTOS** E MATERIAIS

- 12.1 Além dos uniformes, a Contratada deve também fornecer a seus agentes os seguintes equipamentos e materiais:
 - 12.1.1 Crachá;
 - 12.1.2 Distintivo tipo Broche;
 - 12.1.3 Livro de Ocorrência;
 - 12.1.4 Cassetete:
 - 12.1.5 Porta Cassetete;
 - 12.1.6 Apito;
 - 12.1.7 Cordão de Apito:
 - 12.1.8 Lanterna 03 pilhas;
 - 12.1.9 Pilha para lanterna;
 - 12.1.10 Rádios de comunicação móveis e portáteis;
 - 12.1.11 Revolver Calibre 38;
 - 12.1.12 Munição calibre 38;
 - 12.1.13 Colete balístico:
 - 12.1.14 Cinto com coldre e baleiro.
- 12.2 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



CREMAL FL.____ RB.____

12.3 Os equipamentos com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

13. ARMAMENTO E MUNIÇÕES

- 13.1 Os vigilantes deverão usar armamentos permitidos pelas autoridades competentes;
- 13.2 Os vigilantes deverão possuir porte de arma, quando no exercício da atividade, na forma da lei;
- 13.3 As armas e munições utilizadas serão de propriedade e responsabilidade da Contratada e deverão ser guardadas em lugar seguro de difícil acesso a pessoas estranhas ao serviço;
- 13.4 A Contratada deverá apresentar ao CREMAL a relação das armas e cópias autenticadas de seus registros;
- 13.5 As armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os meios para a solução de eventual problema.

14. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 14.1 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.3 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 14.4 O depósito dos salários deverá ser efetuado em conta vinculada a agência bancária situada na mesma cidade ou região de prestação dos serviços;
- 14.5 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.6 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.8 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo o CREMAL o acesso ao controle de frequência;



- 14.9 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 14.10 Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que os substituirão;
- 14.11 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando dos serviços os empregados que se negarem a usá-los.
- 14.12 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até seus postos de trabalho, por meio próprio ou mediante fornecimento de vale-transporte segundo a legislação vigente, providenciando, inclusive, transporte direto em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como em situações em que se faça necessária a execução do serviço em regime extraordinário autorizado pela contratante, de modo a garantir a sua execução de forma ininterrupta;
- 14.13 Comunicar à contratante, mensalmente, em conjunto com os demais documentos instrutórios de pagamento, segundo item 14.4 e seguintes, a dispensa de empregados alocados no CREMAL no período, apresentando documentação rescisória completa e recibos de pagamento das respectivas verbas rescisórias dentro do prazo imposto pela legislação trabalhista em vigor;
- 14.14 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;
- 14.15 Ficarão, ainda, sob o encargo da Contratada todas as demais obrigações previdenciárias e sociais previstas na legislação específica, que deverão ser saldadas em época própria e condicionarão o pagamento, pelo CREMAL, dos serviços objeto do contrato;

15. DA RESPONSABILIDADE POR FALHA NO SERVIÇO

- 15.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2 Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 70 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), pelos vícios e danos advindos da execução do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.3 Ressarcir a Contratada pelos prejuízos advindos de falhas durante a prestação



dos serviços, inclusive naqueles emergentes de ações criminosas de terceiros (furtos, roubos, danos, etc.), quando a diligência ordinária de seus agentes tivesse sido suficiente para evitá-los ou minorá-los;

- 15.4 O ressarcimento de que trata o subitem acima, deverá ser efetuado pela reposição direta de bens equivalentes eventualmente subtraídos ou danificados, ou em pecúnia, comprovado o valor dos bens por pesquisa de mercado, considerado o seu estado à época da ocorrência;
- 15.5 O ressarcimento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da contratada para tanto, somente após apuração concluída em processo administrativo específico instaurado com este fim, com pronunciamento da autoridade máxima da Contratante e no qual serão garantidos o contraditório e ampla defesa, observado, de resto, as disposições da Lei 9.784/99.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 16.2 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata, e
- 16.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço;
- 17.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.4 Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;
- 17.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



CREMAL	
FL	
RB	

- 17.6 Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 17.7 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 17.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.9 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 17.10 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 17.11 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 17.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 17.14 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos servicos de recepção e apoio ao usuário:

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência, sob pena de rescisão contratual.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 19.2 O fiscal do contrato em conformidade com o descrito no item 12.1 será de servidor especialmente designado com lotação no respectivo órgão de execução dos serviços.



CREMAL	
FL	
RB	

- 19.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços objeto da licitação.
- 19.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 19.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 19.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e

13



prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.13 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 19.14 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
- 19.15 Fiscalizar integralmente a execução do contrato, pela Contratada, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- 19.16 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 19.17 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 19.18 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a CREMAL;
- 19.19 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

21. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO.

- 21.1 O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 21.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;
- 21.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;



CREMAL	
FL	
RB	

- 21.4 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações e documentos, referentes, quando for o caso, ao mês anterior ao do faturamento e que deverão, ainda que não expedida a Nota Fiscal, ser encaminhados até último dia útil do mês seguinte ao da prestação para controle e acompanhamento pela fiscalização do contrato:
- 21.5 Certidão de regularidade de débitos da Previdência Social;
- 21.6 Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 21.7 Certidão de regularidade junto às fazendas estadual e municipal de sua sede;
- 21.8 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 21.9 Comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados: folha de pagamento analítica referente ao mês anterior ao do faturamento, em que conste como tomador o CREMAL, acompanhada dos recibos ou comprovantes de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados;
- 21.10 Comprovante de entrega ou pagamento de benefícios suplementares (valetransporte, alimentação, etc) a que esteja obrigada pela legislação em vigor ou pelo instrumento normativo da categoria;
- 21.11 Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 21.12 Guia de recolhimento do FGTS;
- 21.13 GFIP completa, específica ao contrato, correspondente às guias de recolhimento da Previdência e do FGTS, com discriminação do nome de cada empregado beneficiado, e em que o CREMAL conste como tomador;
- 21.14 Os comprovantes mencionados nos subitens do item 14.4, quando não contiverem código de autenticação para verificação digital ou online, deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, acompanhadas das respectivas vias originais, para autenticação pelo servidor que as receber;
- 21.15 As Notas Fiscais de Serviço, em conjunto com a documentação descrita nos itens acima, serão protocoladas na unidade de prestação, e dirigidas à fiscalização do contrato para conferência;
- 21.16 Caso a documentação apresentada não esteja em ordem, a fiscalização notificará a Contratada para complementá-la, ficando o pagamento condicionado à integralização de todos os documentos, sendo eventual o atraso no pagamento provocado pela inércia em sua entrega imputado exclusivamente à Contratada;
- 21.17 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;

22. DOS CUSTOS

Os valores máximos para a contratação serão estabelecidos através de consulta de



CREMAL

FL._ RB.

preços em empresas que atuam no mercado de Alagoas, observado o previsto no item V do Art. 15 da Lei 8666 de 1993.

23. DAS PROPOSTAS

- 23.1 As licitantes deverão elaborar suas propostas atentando para os valores de salários e vantagens estabelecidos na convenção coletiva da categoria ano base 2019:
- 23.2 As licitantes deverão apresentar suas propostas com cotação própria conforme quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem assim deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 23.3 Para elaboração de suas propostas, as licitantes deverão preencher o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada no Anexo III deste Termo de Referência.

24. DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993;

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 25.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 25.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 25.1.6 Não mantiver a proposta.
- 25.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 25.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 25.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 25.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 25.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

 Termo de Referência 16 CRM/AL



CREMAL	
FL	
RB	

licitação;

- 25.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.
- 25.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações contratuais serão atribuídos graus, aos quais corresponderão multas, incidentes sobre o valor mensal do contrato:

Item	Descrição
01	Permitir a presença de empregado em serviço não uniformizado ou não identificado.
02	Abster-se de controlar a pontualidade e assiduidade de seu pessoal.
03	Não manter preposto nos locais de prestação de serviço, ou manter preposto não aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
04	Não substituir equipamentos de trabalho dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
05	Não fornecer uniformes na frequência estabelecida na convenção coletiva da categoria ou neste Termo de Referência.
06	Não apresentar até o último dia útil da competência seguinte os documentos listados nos subitens do item 14.4.
07	Não efetuar o pagamento de verbas trabalhistas no prazo da legislação vigente.
08	Retardar a substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições
09	Não efetuar a reposição imediata de funcionários faltosos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
10	Retirar ou permitir a ausência de funcionários ou encarregados do serviço durante o horário de expediente sem anuência prévia da contratante.
11	Aceitar interferência de servidores da Contratante no recrutamento de sua mão de obra.
12	Aceitar e cumprir orientações, na execução dos serviços, de pessoas, ainda



	que servidores, estranhos à equipe de fiscalização do contrato ou por ela		
	não credenciadas.		
	Ignorar a vedação contida no art. 7° do Decreto n° 7.203/2010, utilizando,		
13	na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público		
13	ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão		
	Contratante.		
	Não cumprir ou retardar injustific	adamente determinação formal emanada	
14	da fiscalização do contrato, quar	ndo não manifestamente ilegal, se da	
14	conduta não resultar outra infraç	ão estabelecida neste Termo de	
	Referência.		
15	Criar, por comissão ou omissão, situação de risco à segurança patrimonial do CREMAL, ou de seus servidores, e demais usuários ou, ainda, a funcionários de outras prestadoras de serviços ou aos empregados da própria contratada.	Se da falha não resultarem outras consequências Se da falha resultarem danos patrimoniais o CREAMAL e/ou terceiros Se da falha resultarem lesões físicas a terceiros Se da falha resultar morte de terceiro	
16	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.		

- 25.7 A aplicação das penalidades a que se referem às tabelas acima não obsta o necessário ressarcimento à contratante pelos danos patrimoniais sofridos;
- 25.8 A previsão das penalidades pelas infrações mencionadas na tabela 01 não impedem a aplicação de sanções para outras nelas não previstas, especialmente se de maior gravidade, que puderem resultar nas penalidades dos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93.

26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1 Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, pelo(s) qual(is) fique



comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

- 26.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
- 26.3 Autorização de Funcionamento Deverá ser apresentado alvará dentro do prazo de validade das propostas;
- 26.4 Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, ou de que possui seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83, acompanhado da Autorização de Funcionamento, com a Revisão e Certificado de Segurança;

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 27.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Coordenação de Licitações de Licitações do CREMAL que providenciará a tramitação devida.
- 27.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Maceió, 04 de março de 2020

Maria Vitória Farias Medeiros Gerente Administrativa



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ../2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA, QUE FAZEM ENTRE SI A CREMAL -CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS E A EMPRESA

CREMAL

O CREMAL - Conselho Regional de Medicina de Alagoas — CREMAL, pessoa jurídica de direito público, criada através da LEI No 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
conforme Portaria n°/20xx de / de 20xx, a, brasileiro, residente e domiciliado a nesta cidade de xxxxxx, portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°, e a empresa, CNPJ/MF n°
, estabelecida na, n° , bairro, município de/ ,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor,
brasileiro, residente e domiciliado na, n° , bairro, município de
que consta no ${\bf Processo} \ {\bf n^o} \ {\bf xxxxxxxxxxxxx}$, e em observância às disposições contidas na Lei
n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°
/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo 23125/ 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão/2020, seus anexos, e à proposta Contratada, independentemente de transcrição. 1.3 Objeto da contratação:



CREMAL	
FL	
RB	

Serviço	Local de execução	Nº Postos	Horário	Carga Horária
Vigilância			07-19h	12/36h
armada			19-07h	12/36h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.), pelo período de 12 meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



CREMAL	
FL	
RB	

•		
Font	Δ	•
ı onı	u	

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital/Termo de Referencia e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço poderá sofre alteração, conforme as condições previstas no Edital/Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLAUSULA OIATAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017, conforme condições previstas no Edital/Termo de Referencia.



CREMAL

FL._ RB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.12. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.° 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5° do Decreto n.° 9.507, de 2018.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 13.11. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Maceió-ALpara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,



conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

	Maceió,AL	de de 2020.
	Presidente	
	Representante da Empresa	_
Testemunhas:		
1	CPF:	
2.	CPF:	

CREMAL
FL.____
RB.___